

**CONTRATO Nº 12/2025/CACAC/SERMAP/SMS.G**

**PROCESSO SEI Nº** 6018.2025/0084448-1 ✓

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** INSTITUTO MÉDICO PAULISTA ✓

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de assistência à saúde pela CONTRATADA, que integrará o Sistema Único de Saúde – SUS/São Paulo ✓

**VALOR ESTIMADO MENSAL:** R\$ 2.397.652,75 (dois milhões trezentos e noventa e sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos)

**VALOR ESTIMADO ANUAL:** R\$ 28.771.833,00 (vinte e oito milhões setecentos e setenta e um mil oitocentos e trinta e três reais) ✓

**DOTAÇÃO:** 84.10.10.302.3026.4.113.33503900.02.1.600.1168.0 ✓  
84.10.10.302.3026.4.113.33503900.00.1.500.9001.0 ✓

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua Dr. Siqueira Campos, nº 172 - CEP 01509-020, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, Secretário Municipal da Saúde, doravante designada simplesmente por **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO MEDICO PAULISTA** com sede em São Paulo, com sede em São Paulo, na Av. Paulista nº 1483 – Letra A 1499 Conj. 904 - Bairro Bela Vista, CEP 013.11200, inscrita no CNPJ sob o nº 51.749.765/0001-60, CNES nº 4740939, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº 7338/2023 com seu Estatuto Social, registrado no Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo na data de 08/08/2023 sob o nº 191.865 neste ato representado por seu Presidente **MARCELO VIEIRA NETTO**, nacionalidade brasileira, portador da cédula de identidade RG nº M-6.952.095 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 957.976.966-49 adiante designada como **CONTRATADA**, habilitada e homologada no Edital de Credenciamento nº 02/2024 e encontrar-se dentro da hipótese prevista no Art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente e a Lei Municipal nº 13.317/02 resolvem celebrar o contrato, consoante Despacho Autorizatório publicado no DOC/SP de 07/08/2025 consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo.



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto integrar a CONTRATADA ao Sistema Único de Saúde – SUS, inserindo-a na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde para a prestação de serviços médico-hospitalares e/ou ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde, em conformidade com as Portarias de Consolidação de n.º 01 a 06 de 28 de setembro de 2017, que tratam da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e das normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde e ainda a Portaria GM/MS nº 2848 de 06 de novembro de 2007, a qual institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, que é constituída de Ações de Promoção e Prevenção em Saúde, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais e Ações Complementares da Atenção à Saúde, ou outra(s) que venham a substituí-la.

**Parágrafo primeiro:** As especificações da contratação de serviços de saúde estão contidas Plano de Trabalho/Documento Descritivo e na /Ficha de Programação Físico-Orçamentária, parte integrante deste contrato.

**Parágrafo segundo:** A assistência deverá ser prestada a qualquer indivíduo que dela necessite, observada a demanda e a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Parágrafo terceiro:** Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, e serão ofertados conforme indicações e técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

**Parágrafo quarto:** Os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da CONTRATADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para o atendimento da clientela e o alcance das metas de produção estejam discriminadas no Plano de Trabalho/Documento Descritivo que integra o presente contrato.

**Parágrafo quinto:** Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP, alterar os valores limites deste CONTRATO, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

II. O encaminhamento e o atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS e sem prejuízo da observância das ações e regras da Coordenadoria de Regulação.



- III. A gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário executados no âmbito deste contrato.
- IV. Os serviços ora contratados dispostos no Plano de Trabalho/Documento Descritivo, serão realizados, em regime de internação e/ou ambulatorial, e serão realizados exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, estando sujeitos a apresentação dos dados de produção que comprovem a prestação de serviços, ao monitoramento, a avaliação e a auditoria
- V. A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no Plano de Trabalho/Documento Descritivo, na Programação Físico-Orçamentária/FPO e na Programação dos procedimentos a serem realizados na modalidade de internação.
- VI. A garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados desde que atendidas às normas do SUS.
- VII. A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.
- VIII. A elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde em conjunto com a CONTRATANTE.
- IX. O estabelecimento de metas quantitativas para as atividades de saúde decorrentes deste contrato.
- X. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPÉCIE DE INTERNAÇÃO**

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações hospitalares em leitos da instituição, devidamente cadastrados Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em duas espécies de internação:

I. Internação Eletiva

II. Internação de emergência ou de urgência

**Parágrafo primeiro:** As internações eletivas serão realizadas, somente após o recebimento da Autorização de Internação Hospitalar – AIH, tendo prazo entre a autorização e a internação de até 15 dias. A AIH será emitida por profissional do SUS a serviço da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP, após a análise e aprovação de laudo médico apresentado pela CONTRATADA.

**Parágrafo segundo:** Nas internações de Urgência/Emergência, a CONTRATADA deverá proceder ao preenchimento do Laudo Médico na ocasião da internação e, o encaminhamento para solicitação da AIH deverá ocorrer, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas após a internação, para que a Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP, após análise, autorizar a emissão da AIH.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**



A assistência ambulatorial compreende ações de saúde de média e de alta complexidade. As ações de alta complexidade requerem autorização prévia.

**Parágrafo primeiro:** Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA que realizar a assistência ambulatorial de Alta Complexidade, obriga-se ao encaminhamento do Laudo de Solicitação da Autorização de Alta Complexidade – APAC para os procedimentos que exigem a referida autorização, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atendimento – SIGA, à Central de Autorização de APAC da Coordenadoria de Regulação, para que seja submetido a análise e autorização.

**Parágrafo segundo:** Os serviços ambulatoriais ora contratados obedecerão aos valores quantitativos e financeiros estimados conforme Ficha de Programação Orçamentária – FPO, que integra este instrumento, para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA**

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial, destacando-se os seguintes quesitos:

- a) Atendimento médico nas especialidades relacionadas no Plano de Trabalho/Documento Descritivo que integra o presente contrato com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- b) Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS.
- c) Recursos Humanos - compostos por equipe multidisciplinar.
- d) Medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares utilizados, incluindo-se sangue e hemoderivados.
- e) Instalações Físicas de acordo com a legislação vigente.
- f) Utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas.
- g) Materiais e Equipamentos.
- h) Serviços de enfermagem.
- i) Serviços gerais.
- j) Fornecimento de roupa hospitalar.
- k) Alimentação com observância das dietas prescritas.
- l) Procedimentos especiais, como fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, fisioterapia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA.
- m) Referência com serviço de ambulância / remoção de paciente.
- n) Registrar em prontuário único todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do Conselho Federal de Medicina.



o) O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá observar todas as normas vigentes, obrigando-se a manter as condições exigidas no Edital de Credenciamento Nº 02/2024 que precedeu a celebração do presente contrato. Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

**Parágrafo primeiro:** Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

I - Membro de seu corpo clínico;

II - Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III - Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

**Parágrafo segundo:** Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

**Parágrafo terceiro:** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP.

**Parágrafo quarto:** No tocante à internação e ao acompanhamento de paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas específicas para hospitais.

b) Será vedada cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida à pacientes, implicando em penalidades e poderá ensejar a rescisão deste contrato.

c) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste CONTRATO.

d) Em internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, terão asseguradas a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme estabelecido nos Estatutos da Criança e Adolescente, (Lei nº 8.069/1990) e Estatuto do Idoso, (Lei nº 10.741/2003).

e) A CONTRATADA deverá adotar os princípios da Política Nacional de Humanização, em especial “visita aberta”.

f) Submeter-se à política de Regulação do Gestor dispondo a totalidade dos serviços contratados para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos.





g) A CONTRATADA obriga-se a informar diariamente o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP.

h) A CONTRATADA fica obrigada a internar pacientes no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha de acomodá-los em instalação de nível superior à ajustada neste contrato, sem direito à cobrança de sobrepreço.

i) A CONTRATADA fica obrigada a identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde;

j) A CONTRATADA obriga-se a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

k) A CONTRATADA obriga-se a prescrever os medicamentos de acordo com a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

l) A CONTRATADA obriga-se a observar, integralmente, os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivo gestor do SUS;

m) A CONTRATADA deverá observar o estabelecimento das metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste contrato.

**Parágrafo quinto:** Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

**Parágrafo sexto:** Disponibilizar, de acordo com as diretrizes da SMS.G/Coordenadoria de Regulação do SUS, a agenda das vagas por intermédio do sistema SIGA, conforme disposições da Portaria SMS.G nº 255, de 22 de abril de 2025, ou outros sistemas informatizados que venham a substituir, principalmente em relação aos itens disponibilização da agenda e registro do atendimento, este último devendo ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento;

**Parágrafo sétimo:** A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

**Parágrafo oitavo:** Na hipótese de que trata o Parágrafo sexto, a CONTRATANTE poderá rever as condições deste contrato ou rescindi-lo.

**Parágrafo nono:** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

**Parágrafo décimo:** A CONTRATADA obriga-se a informar ao gestor as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço.

**Parágrafo décimo primeiro:** A CONTRATADA ficará exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias



nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

**Parágrafo décimo segundo:** A CONTRATADA obriga-se a informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.

**Parágrafo décimo terceiro:** A CONTRATADA obriga-se a afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

**Parágrafo décimo quarto:** A CONTRATADA obriga-se a justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

**Parágrafo décimo quinto:** A CONTRATADA obriga-se a esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

**Parágrafo décimo sexto:** A CONTRATADA obriga-se a respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

**Parágrafo décimo sétimo:** Manter atualizados os prontuários e o arquivo médico, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes.

**Parágrafo décimo oitavo:** A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

**Parágrafo décimo nono:** A CONTRATADA obriga-se a manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e demais, de acordo com determinações dos Conselhos Regional e Federal de Medicina.

**Parágrafo vigésimo:** A CONTRATADA obriga-se a instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP.

**Parágrafo vigésimo primeiro:** A CONTRATADA obriga-se a fornecer aos pacientes ou seus responsáveis legais, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados quando solicitado ou à época da saída do serviço:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do Serviço;
- c) Localidade;
- d) Motivo da Internação;
- e) Data da Internação;
- f) Data da Alta;
- g) Tipo de prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época,
- i) O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:



“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

**Parágrafo vigésimo segundo:** A CONTRATADA fica obrigada a seguir as normas vigentes, pertinentes à prestação de assistência à saúde, entre as quais:

- a) Atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- b) Manter atualizado o Alvará Sanitário emitido pela Vigilância em Saúde competente;
- c) Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;
- d) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- e) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/PNH, principalmente quanto a:
  - I. Redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; e,
  - II. Que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam da sua saúde.;
  - III. Visita aberta, entre outras.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP.

**Parágrafo primeiro:** O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela CONTRATADA para execução do objeto deste CONTRATO, é de responsabilidade da mesma, não cabendo indenização a qualquer título a ser paga pela CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta o, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

**Parágrafo terceiro:** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo quarto:** A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Parágrafo quinto:** A CONTRATADA deve cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, previstas no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e em outras normas específicas.

**Parágrafo sexto:** A CONTRATADA compromete-se a não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo





na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso VI, do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/1999.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS COMUNS**

São encargos comuns dos partícipes:

- a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) Elaboração do Plano de Trabalho/Documento Descritivo;
- c) Educação permanente de recursos humanos;
- d) Aprimoramento da atenção à saúde.

### **CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

São encargos dos partícipes:

#### **I – DA CONTRATADA:**

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho /Documento Descritivo, parte integrante deste contrato.
- b) Obriga-se a apresentar, quadrimestralmente, relatório de atividades descrevendo os resultados dos indicadores pactuados no Plano de Trabalho/Documento Descritivo, com resultado/alcance mínimo de 85 pontos.

#### **II - DA CONTRATANTE:**

- a) Transferir os recursos previstos neste contrato à CONTRATADA conforme Cláusula Décima deste ajuste.;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Plano de Trabalho/Documento Descritivo com os resultados alcançados;
- e) Aplicar desconto de 0,1% sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados (média e alta complexidade) no cumprimento das metas estabelecidas, com alcance mínimo de 85 pontos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO**

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados executados, apresentados, processados e aprovados nos Sistemas de Informações Oficiais do Sistema Único da Saúde - SUS, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM - Tabela SUS do Ministério da Saúde.

**Parágrafo primeiro:** Os procedimentos consignados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS tem valor estimado anual de **R\$ 26.439.033,00** (vinte e seis milhões quatrocentos



e trinta e nove mil e trinta e três reais) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, correspondente a **R\$ 2.203.252,75** (dois milhões duzentos e três mil duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) mensais, até o valor mensal de **R\$ 694.440,00** (seiscentos e noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta reais) para os procedimentos classificados como de "Alta Complexidade" e o de **R\$ 1.508.812,75** (um milhão e quinhentos e oito mil e oitocentos e doze reais e setenta e cinco centavos) para os identificados como de "Média Complexidade", acrescidos do valor anual estimado em **R\$ 1.301.904,00** (um milhão e trezentos e um mil, novecentos e quatro reais) anual, correspondentes a **R\$ 108.492,00** (cento e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais) mensais, para os procedimentos financiados pelo FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação, identificados como de "Ações Estratégicas" conforme estimativa físico-financeira constante na Ficha de Programação Orçamentária - FPO, parte integrante deste Termo.

| RESUMO FINANCEIRO             |               |                     |                      |
|-------------------------------|---------------|---------------------|----------------------|
| SIA                           | Físico        | VI Mensal           | VI. Anual            |
| SIA/MÉDIA COMPLEXIDADE        | 53.323        | 1.508.812,75        | 18.105.753,00        |
| SIA/ALTA COMPLEXIDADE         | 900           | 694.440,00          | 8.333.280,00         |
| <b>TOTAL SIA/MAC</b>          | <b>54.223</b> | <b>2.203.252,75</b> | <b>26.439.033,00</b> |
| SIA/FAEC                      | 480           | 108.492,00          | 1.301.904,00         |
| <b>TOTAL SIA / MAC + FAEC</b> | <b>54.703</b> | <b>2.311.744,75</b> | <b>27.740.937,00</b> |

**Parágrafo segundo:** Os valores acima estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo terceiro:** As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício a conta de dotação nº 84.10.10.302.3026.4.113.33503900.02.1.600.1168.0 e nº 84.10.10.302.3026.4.113.33503900.00.1.500.9001.0 de acordo com a planilha resumo abaixo:

| RESUMO FINANCEIRO             | MENSAL                  | ANUAL                    |
|-------------------------------|-------------------------|--------------------------|
| FONTE 02                      | R\$ 2.311.744,75        | R\$ 27.740.937,00        |
| <b>TOTAL TETO DO CONTRATO</b> | <b>R\$ 2.311.744,75</b> | <b>R\$ 27.740.937,00</b> |
| COMPLEMENTAÇÃO                |                         |                          |
| FONTE 00                      | R\$ 85.908,00           | R\$ 1.030.896,00         |

## DAS COMPLEMENTAÇÕES

| COMPLEMENTAÇÃO TEMPORÁRIA                                            | Físico | VI Mensal | VI. Anual    |
|----------------------------------------------------------------------|--------|-----------|--------------|
| <b>PT 141/24 - TRATAMENTO<br/>MEDICAMENTOSO DA RETINA - FONTE 00</b> | 150    | 85.908,00 | 1.030.896,00 |



**Parágrafo Quarto:** Com base no estipulado na **Portaria SMS nº 141/2024** a CONTRATADA receberá recursos do Tesouro Municipal para custeio complementar dos procedimentos efetivamente realizados e aprovados pela Coordenadoria de Regulação para TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA DOENÇA DA RETINA, no valor estimado anual de **R\$ 1.030.896,00** (um milhão e trinta mil e oitocentos e noventa e seis reais) correspondentes a **R\$ 85.908,00** (oitenta e cinco mil e novecentos e oito reais) mensais. A prestação de conta desse procedimento se dará pelo envio mensal da planilha constante no Anexo I e parte integrante deste Contrato.

Com relação ao valor financiado pela Fonte 00 - Tesouro Municipal, a CONTRATADA contemplada, em cumprimento com as normas relativas às transferências de recursos do Município de São Paulo, deverá prestar contas de sua aplicação, garantidas a transparência no processo de destinação e uso do recurso público, devendo apresentar, mensalmente a Declaração MODELO I juntamente com o ANEXO I.

**Parágrafo Quinto:** As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício a conta das dotações nºs, 84.10.10.302.3026.4.113.33503900.02.1.600.1168.0 e nº 84.10.10.302.3026.4.113.33503900.00.1.500.9001.0 de acordo com a planilha resumo abaixo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A apresentação das contas deste CONTRATO se dará da seguinte forma:

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA se obriga a apresentar as informações regulares do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela CONTRATANTE e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS:

I. Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS: a produção ambulatorial será apresentada mensalmente, por meio do BPA e/ou APAC onde a CONTRATADA registra o atendimento referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores de produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado.

II. Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS: a produção referente às internações realizadas será apresentada, mensalmente, contendo os dados das Autorizações de Internação Hospitalar – AIH. A captação dos dados é feita por meio magnético ou eletrônico que são gerados no próprio hospital, através de programa desenvolvido pelo DATASUS e distribuído aos Gestores Estaduais e Municipais que se responsabilizam pelo treinamento das Unidades Hospitalares.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATANTE, após o processamento da produção apresentada, informará à CONTRATADA o valor aprovado pelos sistemas do Ministério da Saúde para emissão da Nota Fiscal no valor correspondente.

**Parágrafo quarto:** A CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA, no Banco do Brasil (001), Agência 1511-3 Conta corrente 20360-2 a partir da data em que se efetivar o crédito financeiro do Fundo Nacional de Saúde - FNS no Fundo Municipal de Saúde - FMS.



**Parágrafo quinto:** As contas, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, representada pela Divisão de Sistemas de Produção e Cadastro do SUS, obedecendo ao cronograma do Ministério da Saúde, disponibilizado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo sexto:** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avançado neste contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

**Parágrafo sétimo:** As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR**

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONTRATO não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

**Parágrafo único:** “A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das CLÁUSULAS e condições estabelecidas neste instrumento a verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, ser submetida à auditoria especializada.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATANTE poderá realizar a qualquer tempo visita técnica às instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

**Parágrafo terceiro:** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE, poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**Parágrafo quarto:** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE ou paciente e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

**Parágrafo quinto:** A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem



solicitados, inclusive eventual fornecimento de dados médicos de pacientes assistidos pela CONTRATADA, especialmente, para o exercício regular de direitos em processo judicial quando a CONTRATANTE figura como ré (Fundamento legal: Inciso VI, Art. 7º, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)"

**Parágrafo sexto:** Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará CONTRATANTE a aplicá-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de:

I. Advertência;

II. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) Pela inexecução total do objeto do CONTRATO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;

d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

e) Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que ressarcida à administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, que será concedida nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**Parágrafo primeiro:** A imposição das penalidades previstas nesta CLÁUSULA dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

**Parágrafo segundo:** As sanções previstas nos itens I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com multa.

**Parágrafo terceiro:** O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.





**Parágrafo quarto:** A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

**Parágrafo quinto:** A violação ao disposto na alínea C do Parágrafo quarto da “CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”, deste contrato, além de sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a CONTRATANTE a reter o montante devido à CONTRATADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

**Parágrafo sexto:** O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**Parágrafo primeiro:** Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob a pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

**Parágrafo segundo:** Poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações da CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo terceiro:** Em caso de rescisão do presente contrato pela CONTRATANTE não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PRAZOS RECURSAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/PMSP no tratamento de dados pessoais.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade

**Parágrafo Segundo:** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, salvo o estipulado no Parágrafo terceiro da CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Para os casos omissos, deverá ser considerada a legislação vigente, em especial, a Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito do Município de São Paulo pelo Decreto nº 62.100/2022

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos próprios CONTRAENTES.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 01 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de AGOSTO de 2025



---

**LUIZ CARLOS ZAMARCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**



**Antonio Carlos Franco**  
Coordenador  
COCin - Coordenadoria de Controle Interno  
RF 547.804.913 - CRM 42600

Documento assinado digitalmente  
**MARCELO VIEIRA NETTO**  
Data: 13/08/2025 08:22:43 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**MARCELO VIEIRA NETTO**  
**INSTITUTO MÉDICO PAULISTA**

**TESTEMUNHAS:**

ANEXO I

INSTITUTO MÉDICO PAULISTA

Termo de Contrato nº. 12/2025/CACAC/SERMAP/SMS.G

Procedimentos Ambulatoriais

Competência: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

| Seqüência | Nº do<br>CNS | Nome Completo | Data de<br>Nascimento | Unidade de<br>Origem | Data da<br>Vaga<br>( Consulta<br>SIGA ) | Procedimento<br>Realizado | Código SUS         | Nº da<br>APAC | Data da<br>Aplicação | Estágio do<br>Tratamento<br>( 1ª, 2ª ou<br>3ª<br>aplicação) |
|-----------|--------------|---------------|-----------------------|----------------------|-----------------------------------------|---------------------------|--------------------|---------------|----------------------|-------------------------------------------------------------|
| 1         |              | L.C.S.        | __/__/__              |                      | __/__/__                                |                           | 03.03.05.023-<br>3 |               | __/__/__             |                                                             |
| 2         |              |               |                       |                      |                                         |                           |                    |               |                      |                                                             |
| 3         |              |               |                       |                      |                                         |                           |                    |               |                      |                                                             |
| 4         |              |               |                       |                      |                                         |                           |                    |               |                      |                                                             |
| 5         |              |               |                       |                      |                                         |                           |                    |               |                      |                                                             |
| 6         |              |               |                       |                      |                                         |                           |                    |               |                      |                                                             |

São Paulo, de de 20\_\_

Assinatura da Representante legal

1. A CONTRATADA se compromete a apresentar as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados e contidos no ANEXO I, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento, devidamente assinado pelo responsável.

2. Os pacientes objeto desses atendimentos deverão necessariamente ter sido regulados e encaminhados única e exclusivamente pelo Sistema SIGA, isto é, com agendamento nas vagas disponibilizadas para rede especificamente no procedimento consulta medica em atenção especializada II e especialidade oftalmologia, de acordo com os fluxos estabelecidos pela Regulação.



**MODELO I**

**DECLARAÇÃO DA VERACIDADE E AUTENTICIDADE COM REFERÊNCIA A  
UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO INCENTIVO MUNICIPAL**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal do  
\_\_\_\_\_, com sede à Rua/Avenida  
\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, Contrato nº \_\_\_\_\_, declaro para fins  
de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações  
fornecidas no ANEXO I apresentadas para a prestação de contas referente a  
disponibilização de recursos do Tesouro Municipal, mês de \_\_\_\_/\_\_\_\_, são  
verdadeiras e autênticas. E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

São Paulo .....de \_\_\_\_\_ de 2025





**DIVISÃO DE CONTROLE DA ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR**  
**INSTITUTO MÉDICO PAULISTA - CNPJ 51.749.765/0001-60**  
**FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Contrato 12/2025**

| Código                                                      | Complex./Financ. | PROCEDIMENTO                                                          | VI.Unit. | Físico       | VI (R\$)         |
|-------------------------------------------------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------|----------|--------------|------------------|
| 02.01.01.009-7                                              | MC               | BIOPSIA DE CONJUNTIVA                                                 | 31,10    | 5            | 155,50           |
| 02.01.01.011-9                                              | MC               | BIOPSIA DE CORNEA                                                     | 68,62    | 5            | 343,10           |
| 02.01.01.035-6                                              | MC               | BIOPSIA DE PALPEBRA                                                   | 18,33    | 5            | 91,65            |
| <b>Sub Grupo 02.01 - Coleta de material</b>                 |                  |                                                                       |          | <b>15</b>    | <b>590,25</b>    |
| 02.02.01.047-3                                              | MC               | DOSAGEM DE GLICOSE                                                    | 1,85     | 30           | 55,50            |
| 02.02.02.007-0                                              | MC               | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO                                   | 2,73     | 30           | 81,90            |
| 02.02.02.013-4                                              | MC               | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) | 5,77     | 30           | 173,10           |
| 02.02.02.014-2                                              | MC               | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)               | 2,73     | 30           | 81,90            |
| 02.02.02.038-0                                              | MC               | HEMOGRAMA COMPLETO                                                    | 4,11     | 30           | 123,30           |
| <b>Sub Grupo 02.02 - Diagnóstico em laboratório clínico</b> |                  |                                                                       |          | <b>150</b>   | <b>515,70</b>    |
| 02.05.02.002-0                                              | MC               | PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA                                              | 14,81    | 2.500        | 37.025,00        |
| 02.05.02.008-9                                              | MC               | US DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)                               | 24,20    | 350          | 8.470,00         |
| <b>Sub Grupo 02.05 - Diagnóstico por ultrassonografia</b>   |                  |                                                                       |          | <b>2.850</b> | <b>45.495,00</b> |
| 02.11.02.003-6                                              | MC               | ELETROCARDIOGRAMA                                                     | 5,15     | 200          | 1.030,00         |
| 02.11.06.001-1                                              | MC               | BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)                                    | 24,24    | 2.500        | 60.600,00        |

**Secretaria Executiva de Regulação, Monitoramento, Avaliação e Parcerias  
Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar**

|                                                                 |    |                                                                |       |               |                   |
|-----------------------------------------------------------------|----|----------------------------------------------------------------|-------|---------------|-------------------|
| 02.11.06.002-0                                                  | MC | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO                                | 12,34 | 6.401         | 78.988,34         |
| 02.11.06.003-8                                                  | MC | CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO              | 40,00 | 2.000         | 80.000,00         |
| 02.11.06.005-4                                                  | MC | CERATOMETRIA                                                   | 3,37  | 9.000         | 30.330,00         |
| 02.11.06.010-0                                                  | MC | FUNDOSCOPIA                                                    | 3,37  | 3.500         | 11.795,00         |
| 02.11.06.011-9                                                  | MC | GONIOSCOPIA                                                    | 6,74  | 600           | 4.044,00          |
| 02.11.06.012-7                                                  | MC | MAPEAMENTO DE RETINA                                           | 24,24 | 7.901         | 191.520,24        |
| 02.11.06.014-3                                                  | MC | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA                                | 24,24 | 1.000         | 24.240,00         |
| 02.11.06.015-1                                                  | MC | POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL                                   | 3,37  | 1.400         | 4.718,00          |
| 02.11.06.017-8                                                  | MC | RETINOGRÁFIA COLORIDA BINOCULAR                                | 24,68 | 50            | 1.234,00          |
| 02.11.06.018-6                                                  | MC | RETINOGRÁFIA FLUORESCENTE BINOCULAR                            | 64,00 | 300           | 19.200,00         |
| 02.11.06.021-6                                                  | MC | TESTE DE SCHIRMER                                              | 3,37  | 50            | 168,50            |
| 02.11.06.022-4                                                  | MC | TESTE DE VISÃO DE CORES                                        | 3,37  | 10            | 33,70             |
| 02.11.06.023-2                                                  | MC | TESTE ORTOPTICO                                                | 12,34 | 60            | 740,40            |
| 02.11.06.025-9                                                  | MC | TONOMETRIA                                                     | 3,37  | 3.951         | 13.314,87         |
| 02.11.06.026-7                                                  | MC | TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA                           | 24,24 | 2.540         | 61.569,60         |
| <b>Sub Grupo 02.11 - Métodos diagnósticos em especialidades</b> |    |                                                                |       | <b>41.463</b> | <b>583.526,65</b> |
| 03.01.01.007-2                                                  | MC | CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OFT 3330/CARDIO 140 | 10,00 | 6.048         | 60.480,00         |
| <b>Sub Grupo 03.01 - Consultas</b>                              |    |                                                                |       | <b>6.048</b>  | <b>60.480,00</b>  |

**Secretaria Executiva de Regulação, Monitoramento, Avaliação e Parcerias  
Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar**

|                |    |                                                                       |          |     |            |
|----------------|----|-----------------------------------------------------------------------|----------|-----|------------|
| 04.05.01.012-5 | MC | RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA                    | 311,04   | 30  | 9.331,20   |
| 04.05.01.014-1 | MC | SIMBLEFAROPLASTIA                                                     | 203,74   | 30  | 6.112,20   |
| 04.05.01.018-4 | MC | TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE                                 | 95,42    | 10  | 954,20     |
| 04.05.03.004-5 | MC | FOTOCOAGULAÇÃO A LASER                                                | 107,61   | 200 | 21.522,00  |
| 04.05.03.005-3 | MC | INJECAO INTRA-VITREO                                                  | 82,28    | 5   | 411,40     |
| 04.05.03.009-6 | MC | SUTURA DE ESCLERA                                                     | 161,19   | 30  | 4.835,70   |
| 04.05.03.010-0 | MC | TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA               | 159,37   | 30  | 4.781,10   |
| 04.05.03.013-4 | MC | VITRECTOMIA ANTERIOR                                                  | 381,08   | 10  | 3.810,80   |
| 04.05.04.020-2 | MC | TRATAMENTO PTOSE PALPEBRAL                                            | 449,44   | 10  | 4.494,40   |
| 04.05.04.021-0 | MC | REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR                                 | 453,60   | 40  | 18.144,00  |
| 04.05.05.002-0 | MC | CAPSULOTOMIA A YAG LASER                                              | 112,77   | 800 | 90.216,00  |
| 04.05.01.007-9 | MC | EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS | 78,75    | 100 | 7.875,00   |
| 04.05.05.008-9 | MC | EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA                                        | 82,28    | 20  | 1.645,60   |
| 04.05.05.009-7 | MC | FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR                         | 531,60   | 3   | 1.594,80   |
| 04.05.05.010-0 | MC | FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR                          | 483,60   | 3   | 1.450,80   |
| 04.05.05.011-9 | MC | FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA           | 651,60   | 3   | 1.954,80   |
| 04.05.05.014-3 | MC | IMPLANTE INTRA-ESTROMAL                                               | 902,95   | 348 | 314.226,60 |
| 04.05.05.015-1 | MC | IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO                       | 1.112,83 | 20  | 22.256,60  |

**Secretaria Executiva de Regulação, Monitoramento, Avaliação e Parcerias  
Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar**

|                |      |                                                                       |        |               |                     |
|----------------|------|-----------------------------------------------------------------------|--------|---------------|---------------------|
| 04.05.05.017-8 | MC   | IRIDECTOMIA CIRURGICA                                                 | 297,46 | 20            | 5.949,20            |
| 04.05.05.021-5 | MC   | RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL                                              | 172,27 | 15            | 2.584,05            |
| 04.05.05.022-4 | MC   | RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL                                  | 436,44 | 15            | 6.546,60            |
| 04.05.05.028-3 | MC   | SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR                                    | 544,88 | 15            | 8.173,20            |
| 04.05.05.029-1 | MC   | SUTURA DE CONJUNTIVA                                                  | 82,28  | 30            | 2.468,40            |
| 04.05.05.030-5 | MC   | SUTURA DE CORNEA                                                      | 164,08 | 30            | 4.922,40            |
| 04.05.05.032-1 | MC   | TRABECULECTOMIA                                                       | 898,35 | 50            | 44.917,50           |
| 04.05.05.039-9 | MC   | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE Córnea                | 172,12 | 30            | 5.163,60            |
| 04.05.05.036-4 | MC   | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO                                      | 209,55 | 500           | 104.775,00          |
| 04.05.05.040-2 | MC   | RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO                                  | 292,72 | 400           | 117.088,00          |
|                |      | <b>Sub Grupo 04.05 - Cirurgia do aparelho da visão</b>                |        | <b>2.797</b>  | <b>818.205,15</b>   |
|                |      | <b>TOTAL MEDIA COMPLEXIDADE</b>                                       |        | <b>53.323</b> | <b>1.508.812,75</b> |
| 04.05.05.037-2 | AC   | FACO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL                       | 771,60 | 900           | 694.440,00          |
|                |      | <b>Sub Grupo 04.05 - Cirurgia do aparelho da visão</b>                |        | <b>900</b>    | <b>694.440,00</b>   |
|                |      | <b>TOTAL ALTA COMPLEXIDADE</b>                                        |        | <b>900</b>    | <b>694.440,00</b>   |
|                |      | <b>TOTAL MAC</b>                                                      |        | <b>54.223</b> | <b>2.203.252,75</b> |
| 02.11.06.028-3 | FAEC | TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA                                        | 48,00  | 300           | 14.400,00           |
|                |      | <b>Sub Grupo 02.11 - Métodos diagnósticos em especialidades</b>       |        | <b>300</b>    | <b>14.400,00</b>    |
| 03.03.05.023-3 | FAEC | TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA                          | 627,28 | 150           | 94.092,00           |
|                |      | <b>Sub Grupo 03.03 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)</b> |        | <b>150</b>    | <b>94.092,00</b>    |
|                |      | <b>TOTAL FAEC</b>                                                     |        | <b>450</b>    | <b>108.492,00</b>   |

Secretaria Executiva de Regulação, Monitoramento, Avaliação e Parcerias  
Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar

|                  |               |                     |
|------------------|---------------|---------------------|
| <b>TOTAL FPO</b> | <b>54.703</b> | <b>2.311.744,75</b> |
|------------------|---------------|---------------------|

| RESUMO FINANCEIRO             |               |                     |                      |
|-------------------------------|---------------|---------------------|----------------------|
| SIA                           | Físico        | VI Mensal           | VI. Anual            |
| SIA/MÉDIA COMPLEXIDADE        | 53.323        | 1.508.812,75        | 18.105.753,00        |
| SIA/ALTA COMPLEXIDADE         | 900           | 694.440,00          | 8.333.280,00         |
| <b>TOTAL SIA/MAC</b>          | <b>54.223</b> | <b>2.203.252,75</b> | <b>26.439.033,00</b> |
| SIA/FAEC                      | 450           | 108.492,00          | 1.301.904,00         |
| <b>TOTAL SIA / MAC + FAEC</b> | <b>54.703</b> | <b>2.311.744,75</b> | <b>27.740.937,00</b> |

| COMPLEMENTAÇÃO TEMPORÁRIA                                 | Físico | VI Mensal | VI. Anual    |
|-----------------------------------------------------------|--------|-----------|--------------|
| PT 141/24 - TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DA RETINA - FONTE 00 | 150    | 85.908,00 | 1.030.896,00 |

2



**RESUMO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO**

| RESUMO FINANCEIRO POR FONTE | MENSAL              | ANUAL                |
|-----------------------------|---------------------|----------------------|
| FONTE 02 - MAC              | 2.203.252,75        | 26.439.033,00        |
| FONTE 02 - FAEC             | 108.492,00          | 1.301.904,00         |
| <b>TOTAL FONTE 02</b>       | <b>2.311.744,75</b> | <b>27.740.937,00</b> |
| FONTE 00                    | 85.908,00           | 1.030.896,00         |
| <b>TOTAL FONTE 00 + 02</b>  | <b>2.397.652,75</b> | <b>28.771.833,00</b> |

AC

**ANEXO II - PACTUAÇÃO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS**

**INSTITUTO MÉDICO PAULISTA - CNES 4740939**

| ESPECIALIDADE | Procedimento                                | TOTAL<br>CONSULTAS FPO | Total Oferta Regulada<br>SIGA (Vagas Primeira<br>vez e Reserva Técnica) |
|---------------|---------------------------------------------|------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| OFTALMOLOGIA  | Consulta Médica Em Atenção Especializada II | 6.048                  | 2.500                                                                   |
| <b>Total</b>  |                                             | <b>6.048</b>           | <b>2.500</b>                                                            |

87

ANEXO III - PACTUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS SADT

INSTITUTO MÉDICO PAULISTA - CNES 4740939

| SADT                                 | FPO          | Total Oferta Regulada SIGA (Vagas Primeira vez e/ou Reserva Técnica) |
|--------------------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------|
| MAPEAMENTO DE RETINA                 | 3.500        | 400                                                                  |
| TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea | 2.540        | 40                                                                   |
| <b>TOTAL</b>                         | <b>6.040</b> | <b>440</b>                                                           |

48

**ANEXO IV - PLANILHA DE AVALIAÇÃO QUADRIMESTRAL**

Nome da Instituição - INSTITUTO MÉDICO PAULISTA - CNPJ 51.749.765/0001-60

| ÁREA              | META FÍSICA e/ou QUALITATIVA                                                                                                                                                           | PARÂMETRO PARA PONTUAÇÃO                                                                                                                                                        | FONTE DE INFORMAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PONTUAÇÃO  |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Atenção à Saúde I | Disponibilizar ao Gestor, através do SIGA, 2.500 consultas médicas/mês, conforme descrito no Anexo I                                                                                   | De 2.500 ou mais consultas - 20 pontos<br>De 2.125 a 2.499 consultas - 15 pontos<br>De 1.750 a 2.124 consultas - 10 pontos<br>Menos de 1.750 consultas - Não pontua             | Relatório BI/SIGA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 20         |
|                   | Disponibilizar ao Gestor, através do SIGA, 440 procedimentos SADT, de acordo com o pactuado em Anexo II                                                                                | De 440 ou mais exames - 20 pontos<br>De 374 a 439 exames - 15 pontos<br>De 308 a 373 exames - 10 pontos<br>Menos de 308 exames - Não pontua                                     | Relatório BI/SIGA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 20         |
|                   | Relação percentual de primeiras consultas agendadas via SIGA (agenda regulada) no universo de consultas realizadas na Instituição                                                      | Acima de 20% - 20 pontos<br>Entre 19,99% e 15% - 15 pontos<br>Entre 14,99% e 10% - 10 pontos<br>Abaixo de 10% - não pontua                                                      | Relatório BI/SIGA X Relatório de Faturamento SIA/SUS (Nº de Primeiras Consultas Agenda Regulada (1ª vez e RT)/Nº de consultas realizadas X 100)                                                                                                                                                                                   | 20         |
|                   | Mensuração da satisfação do cliente externo com no mínimo de 80% de aprovação pelos usuários                                                                                           | Apresentar resultado de avaliação com somatório de "Ótimo" e "Bom" acima de 80% - 10 pontos<br>Abaixo de 80% - Não pontua                                                       | Relatório Institucional, contendo os instrumentos utilizados na pesquisa, resultados obtidos, percentuais de satisfação e intervenções adotadas                                                                                                                                                                                   | 10         |
| Gestão Hospitalar | Manifestões registradas a partir dos diversos canais (Serviço de Atendimento ao Usuário - SAC/ SAU/Ouvidoria MS-SMS), com índice de resposta em 100% das queixas/reclamações/denúncias | Índice de manifestações respondidas:<br>≥ 100% - 10 pontos<br>< 100% ≥ 90% - 08 pontos<br>< 90% ≥ 80% - 05 pontos<br>< 80% - não pontua                                         | Relatório Institucional contendo as manifestações registradas por canal de entrada (SAC/SAU/ Ouvidoria MS-SMS), bem como os principais motivos de queixas, reclamações, denúncias, elogios e sugestões (número de manifestações respondidas no período/número de manifestações registradas e/ou recebidas no mesmo período X 100) | 10         |
|                   | Atender ao disposto na PT 255/25-SMS.G, bem como seguir as diretrizes da Regulação (fluxos assistenciais, protocolo de acesso, etc.)                                                   | Atendeu a Portaria - máximo de 10 pontos (sendo 05 para o item de disponibilização das agendas e 05 para o item registro do atendimento)<br>Não Atendeu - Não pontua            | Relatório BI/SIGA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 10         |
|                   | 7- CNES ATUALIZADO- Apresentar Protocolo de exportação do CNES por competência e relatório com as alterações ocorridas no período                                                      | Apresentou atualizações 4 meses -10 pontos<br>Apresentou atualizações 3 meses -8 pontos<br>Apresentou atualizações 2 meses 5 pontos<br>Apresentou menos de 02 meses- não pontua | Relatórios/ Protocolos de exportação do CNES com data da última atualização e relatórios descrevendo as atualizações efetuadas (RH/Equipamentos/Estrutura física)                                                                                                                                                                 | 10         |
| <b>Total</b>      |                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>100</b> |

*K*